

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.297 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 322 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira para exercer a função gratificada de Sub-Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 323 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Chaves, sem ônus para o Estado, Lauro Alves Macola, ocupante efetivo do cargo de Escrivão da Coletoria de São Caetano de Odivelas, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 324 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Serviço de Profilaxia de Leprosia, sem ônus para o Estado, Maria Alda Grão da Fonseca, ocupante do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 325 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Presbítero Luiz Pimentel, Escrivão da Coletoria de Itupiranga, no impedimento do titular Severino Bispo de Araújo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth

Sales para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrição, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração de Helena de Magalhães Ramos Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Magalhães Ramos Costa, do cargo de Auxiliar de Escrição, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândido Passos da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, criado pela Lei n.º 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Djalma Marques de Carvalho do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, extinto pela Lei n.º 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Cândido Passos da Silva do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, extinto pela Lei n.º 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Souza Bastos para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Delegado de Polícia da Capital, padrão H, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Orlando de Carvalho Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Anastácio Farias de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de José Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de julho do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Anastácio Farias de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Borges, Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Azevedo para exercer, efetivamente, o cargo de 1.º Oficial, padrão J, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, vago com o falecimento de Raimundo Pinheiro Garcia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pires de Moura para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Altamira, vago com a exoneração de José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pereira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Tucuruí, 2.º Termo da Comarca de Belém, vago com a exoneração de Jorge José Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1956.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3292

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 12,30 horas, diariamente,

exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes

até 5 vezes inclusivas, % de aba-

timento

De 5 vezes em diante, 20% adem-

Cada centímetro por coluna

Cr\$ 7,00.

As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
as 12 horas,
exceto aos sa-
bados, quando
deverão
fazê-lo até as
14 horas.

As recla-
mações parti-
cipientes a ma-
teria retribu-
da, nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos or-
gãos oficiais.

Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
reservados, por quem de di-
reto, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas e,
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.

Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas
podem ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço, o
número do
título do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar a solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
deverão os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.

As Re-
partições Pu-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais, reno-
vadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto a sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos de edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto, de 28 de novembro de
1955, que efetivou, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Jorge José Filho no cargo
de Adjunto de Promotor Público
do Interior, do Quadro Único, lo-
tado em Tucuruí, 2.º Termo da
Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Jorge José Filho do cargo de
Adjunto de Promotor Público do
Interior, do Quadro Único, lota-
do no Termo Único da Comarca
de Altamira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Jorge José Filho do cargo de
Adjunto de Promotor Público do
Interior, do Quadro Único, lota-
do em Tucuruí, 2.º Termo da
Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Manoel Leoncio Muniz
para exercer, interinamente, o
cargo de Adjunto de Promotor
Público do Interior, do Quadro
Único, lotado no 1.º Termo-Sede
da Comarca de Cametá, vago com
a exoneração de João Nilo de
Andrade.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Car-
men Celeste Tenreiro Aranha pa-
ra exercer, efetivamente, o cargo
de 2.º Oficial, padrão 1, do Qua-
dro Único, lotado na Junta Co-
mercial, vago com a nomeação
de João Maria da Gama Azevedo
para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto de 20 de maio do ano de
1955, que efetivou, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, João Nilo de Andrade
no cargo de Adjunto de Promo-
tor do Interior, do Quadro Úni-
co, lotado no 1.º Termo-Sede da
Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
João Nilo de Andrade do cargo
de Adjunto de Promotor Público
do Interior, lotado no 1.º Ter-
mo-Sede da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTAD- DO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Antonio Regis de Melo
do cargo de Coletor, padrão C,
do Quadro Único, lotado na Co-
letoria de Guamá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Joaquim Moreira Filho do
cargo de Fiscal de Rendas, pa-
drão F, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Receita da
Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto datado de 23 de julho de
1953, que readmitiu Waterloo
Leite de Carvalho no cargo de
Coletor, padrão C, do Quadro
Único, lotado na Coletoria de
Rendas do Estado em Acará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 191, § 1.º, da Consti-
tuição Federal, combinado com os
arts. 138, inciso V, 143, 145, 227
e 162 da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, Achilles Gama
Junior, no cargo de Fiscal de
Rendas, padrão F, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Receita, da Secretaria de Fi-
nanças, percebendo, nessa situa-
ção, os proventos integrais do
cargo, acrescido de 20% referen-
te ao adicional por tempo de ser-
viço, 20% por ter 35 anos de ser-
viço público, perfazendo um to-

tal de Cr\$ 85.895,20 anual, já incluída a média das percentagens, nos termos do art. 123 da mencionada Lei n. 749, alterada ainda pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10-2-56, incluída também o abono provisório.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Moreira Filho para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendias, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, durante o impedimento do titular Aquiles da Gama Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Djalma Marques de Carvalho para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamim de Paiva Bolonha para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar Batista de Miranda para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Marques do Couto para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alarico Augusto Alves Monteiro para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Bonfim de Almeida para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8-6-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Contador, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alceu Cavalcante para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, criado pela Lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues Chagas para exercer, efetivamente, o cargo de Administrador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Cocal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Dias Ferreira para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson da Nóbrega Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severiano Fernandes Cruz para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anhangá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gregório Wanzeler para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Rendias de Cametá, vago com a remoção de Antonio Lopes Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Belém ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Moju para a de Mosquero.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Vitorio Oliveira e Silva ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Bujaru para a de Itaituba, vago com a remoção de Manoel de Jesus Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Oliveira Morais Bitencourt, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Igarapé-miri para a de Arariuna, que se acha vago, em virtude da remoção de Edmundo Guerreiro Benites.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Jesus Machado, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Itaituba para a de Bujaru, vago com a remoção de Raimundo Vitorio Oliveira e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tranquillo Agostinho de Brito, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Baião para a de Marapanim, que se acha vago em virtude da remoção de Raimundo dos Santos Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Marapanim para a de Baião, que se acha vago em virtude da remoção de Tranquillo Agostinho de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edmundo Guerreiro Benites, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Arariuna para a

de Igarapé-Miri, vago em virtude da remoção de João Oliveira Moraes Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floriano Pinto Pampolha, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Itupiranga para a de São Caetano de Odíveas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Marques da Gama, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Almeirim para a de Prainha, vago em virtude da remoção de Origenes Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Origenes Pereira de Souza, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Prainha para a de Almeirim, vago em virtude da remoção de Raimundo Marques da Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilberto Ayres Pereira, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de João Coelho para a de Acará, que se acha vago em virtude da remoção de Socrates Salgado Antunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Socrates Salgado Antunes, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Acará para a de Orubimã, vago com a exoneração de Joviniano Ferreira de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Pinheiro Góes, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Abaetetuba para a de Faro, que se acha vago em virtude da remoção de Sebastiana Pimentel da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Pimentel da Cunha, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único da Coletoria de Faro, para a Coletoria de São Caetano de Odíveas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lopes Viana, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único da Coletoria de Rendas de Cametá para a Coletoria de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Sousa Leão Filho, Escrivão, padrão A, do Quadro Único da Coletoria de Anajás para a de Abaetetuba, vago com a remoção de Sebastião Pinheiro Góes, para Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar semi-efeito o decreto, de 21 de junho do ano de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton José Ribeiro de Figueiredo do cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Oscar Nicolau da Cunha Lauzid do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Benjamin de Paiva Bolonha do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Edgar Batista de Miranda do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar José Maria Bonfim de Almeida do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Arnaldo Marques do Couto do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Alarico Augusto Alves Monteiro do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Alceu Cavalcante do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Despesa, extinto pela Lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues Chagas do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joviniano Ferreira de Barros do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Maria Zélia Barreto de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Bom Pastor, vago com a exoneração da Irmã Maria Aldery Damasceno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Maria Aldery Damasceno do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício nas escolas Reunidas do Bom Pastor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tiaga Ramos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza de Jesus Pereira para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Michal Yara Marinho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Michal

Yara Marinho da Silva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bernardino Bastos Maciel, Polícia Sanitária, classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença, a contar de 17 de agosto a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 56 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Dispensar o extranumerário-diarista João Rodrigues Nunes, que vinha prestando serviços como Servente nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 10 de setembro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/9/56

Ofícios:

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Pedro Alves de Amorim, para guarda civil) — Aprove.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de José Lourenço Freire, para guarda civil) — Aprove.

N. 504, do Tribunal de Justiça do Estado (solicitando o fornecimento de duas máquinas de escrever) — A Secretaria de Finanças, para adquirir e remeter.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6/9/56

Petições:

0226 — José Paulo da Silva, subtenente reformado da P. M. (pedindo pagamento de adicionais) — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0393 — Ciro Pereira Maia, cabo reformado da P. M. (pedindo o pagamento de adicionais) — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0400 — Fileto de Sousa Janará, cabo reformado da P. M. (sobre a gratificação de adicionais) — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0419 — Higino Gomes Corrêa, cabo da reserva remunerada da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais) — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0657 — Anésio Gomes da Silva, soldado da P. M. (pedindo licença especial) — Dê-se ciência ao Comando da P. M. de que estão suspensas as concessões de licenças especiais e archive-se.

0986 — Osvaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado — Arquivo-se.

0908 — Miguel Rodrigues, 1.º sargento da P. M. (pedindo transferência para a reserva remunerada) — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0947 — Guiomar Corrêa do Nascimento, viúva de Luiz Gomes do Nascimento, ex-oficial de Justiça (pedindo o pagamento do auxílio funeral) — A Consultoria Geral do Estado.

0986 — Antonio Joaquim de Bastos Junior (pedindo reconsideração e reintegração do cargo de promotor público de Cametá) — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0979 — Miguel Alves de Sousa, 1.º sargento da P. M. (pedindo licença especial) — Volte ao D. P., para informar o número e a data da Portaria que se refere a informação.

01030 — Francisco Figueira de Freitas, guarda civil (pedindo o pagamento de adicionais) — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01055 — Alberto Cavalcanti de Albuquerque (fazendo solicitação) — A abertura de inquérito solicitado pelo requerente é da alçada da Capitania dos Portos, para onde deve requerer o petiçãoário. Não tendo havido crime a investigação nada há pois que deferir.

01080 — Maria de Lourdes Sousa (pedindo o desligamento do menor José Ribamar de Sousa, aluno do Educandário "Monteiro Lobato" e devolução de documentos) — Deferido. Dê-se conhecimento ao Diretor do Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios:

N. 19, da Delegacia de Polícia de Barcarena (pedido de material de expediente) — A D. A. S. I. Em 6/9/56

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito (anexo o contrato de Celso Bezerra de Lima, para sinaleiro) — Cumprido o despacho, suba novamente à consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 1552, da Secretaria de Saúde Pública (transcrevendo o teor do ofício enviado pelo dr. Chefe do Centro de Saúde n. 2, referente à situação da Hospedaria de Imigrantes) — Agradecer a comunicação solicitando a cooperação da S. S., conforme sugere o dr. Chefe do Centro de Saúde n. 2.

N. 1082, do Departamento do Pessoal (remetendo cópias de contratos de Elza da Paixão Cruz, João Samico, Alcindo Vale, Constancio dos Santos Batalha, Oscar Amintas, Antonio Anatolio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Sousa Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para os serviços do D. E. S. P.) — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 904, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de João Coelho, pedindo providências) — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 68, do Asilo D. Macedo Costa (remetendo o boletim mensal, referente ao mês de agosto) —

Ao D. O., para publicar.

N. 220, da Procuradoria Geral do Estado (anexo o ofício 1025, do D. P., tratando do adjunto de promotor de S. Sebastião da Boa Vista) — Ao D. P.

N. 530, do Tribunal de Contas do Estado (sobre o registro da aposentadoria de Francisco Lucas de Sousa, guarda civil) — Ao D. P.

N. 1097, do Departamento do Pessoal (remetendo os processos de aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora do grupo escolar da Capital e Francislio Pereira Gomes, oficial administrativo, lotado na S. E. C.) — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 1098, do Departamento do Pessoal (remetendo o processo de aposentadoria de Benedita de Oliveira Soares, professora no Grupo Escolar "José Bonifácio") — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 774, da Assembléia Legislativa (pedindo providências) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Dionísio Farias, para sinaleiro) — Ao D. P., para dizer.

N. 201, da Procuradoria Geral do Estado (anexo a petição n. 01072, de Orlando Sampaio Silva, promotor público da Vigia, pedindo ajuda de custo) — A vista das informações prestadas e do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. Assim a ajuda de custo pleiteada deverá ser fixada na quantia correspondente a um mês de vencimentos. Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 26.491, da Importadora de Ferragens S/A. (remessa do relatório da Diretoria e balanço do 25.º exercício) — Agradecer e arquivar.

N. 70, da Prefeitura Municipal de Almeirim (agradecimento) — Remeta-se cópia ao Exmo. Sr. General Governador e archive-se.

N. 32, da Coletoria Estadual de Almeirim (sobre o regresso de pracas) — Dê-se conhecimento ao Comando da P. M. e archive-se.

N. 911, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo uma cópia do ofício do Diretório Municipal n. 1 do PSD, Mosqueiro) — Ciente. Arquivo-se.

Telegrama:

N. 272, de Custodio Pereira Ferreira, prefeito de Boa Vista (anexo o telegrama n. 273, de Raimundo Camarão de Araújo) — Providenciado. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Finanças.

Em 12-9-56

Ofícios:

N. 13074, da Coletoria Estadual de Itupiranga, comunicação de posse de Floriano Pinto Pampolha — Ao D. C. para os devidos fins.

N. 13215, do Matadouro do Maguari, solicitando pagamento — Ao D. C. para verificar e passar ao D. D., para relacionar.

N. 12211, do Matadouro do Maguari, solicitando numerário — ao D. C. para verificar.

N. 13223, do Departamento de Material, solicitando empenho para a conta da Fábrica Santa-Maria Oleo e Sabão Ltda. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

N. 13303, de Isaulina dos Reis, solicitando pagamento — Ao D. C. para informar.

N. 13328, do Colégio Gentil Bittencourt, remetendo prestação de contas — Ao D. C.

N. 13342, do Frigorífico Paraense, Ltda., solicitando pagamento — Ao D. C. para empenhar e ao D. D., para relacionar.

N. 13145, da Importadora de Ferragens, S. A., solicitando a remessa do processo em que a mesma é interessada à Assembléia Legislativa a fim de ser aberto um crédito especial a seu favor — Informe o Departamento de Contabilidade.

N. 13259, de Alberto Ferreira de Carvalho, solicitando pagamento — Ao D. C. para informar.

N. 13262, de Odélia Ramos de Oliveira, solicitando devolução de fiança — Ao D. C. (Seção

de Coletorias, para informar.
— N. 13254, do "O Estado do Pará", solicitando pagamento — Ao D. C., para verificar e informar.

— N. 13207, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando cópias de portarias de designação da professora Poranga Cruz Jucá e dispensa da professora Lucila Magalhães Pais — Ao D. C., para os devidos fins.

— N. 13229, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando balancete — Ao D. C.

— N. 13227, do Departamento do Material, solicitando empenho para contas de A. Química Bayer Ltda., Armazens Ancora, A. Pinheiro & Cia., Silva Santos & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Victor C. Portela S. A. Rep. e Comércio — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— N. 13218, do Departamento de Receita, solicitando pagamento — Ao D. C., para verificar e passar ao D. D., para relacionar.

— N. 13216, do Matadouro do Maguari, solicitando a entrega de Cr\$ 50.000,00 para "Material Permanente" — Ao D. C., para verificar.

— Ns. 13222, 13224, 13225 e 13226, do Departamento do Material, solicitando empenho das contas, M. F. Gomes & Cia., Ind. Jorge Corrêa S. A., A. Ramos & Cia., D. F. Bastos & Cia., Ltda., Rodrigues Batista & Cia., Augusto Moutinho & Cia., R. Cia. Ind. Com. Brasileira de Prod. Alimentares, Oscar Santos & Cia., Fábrica Santa Maria Ivo Sabão Ltda., E. Ribeiro — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— N. 13217, do Departamento de Receita, remetendo folha de pagamento — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para relacionar.

— N. 13157, da Inspetoria da Guarda Civil, solicitando a entrega de Cr\$ 57.999,00 para pagamento — Ao D. C., para verificar e providenciar.

— N. 13151, da Coletoria de Igarapé-Açu, prestando informações sob os imóveis pertencentes ao Estado, localizados naquela cidade — Ao D. C., para informar.

— N. 11720, de Beatriz Titan Viegas, viúva de Francisco Leal Uchoa Viegas, funcionário aposentado, requerendo por equidade que lhe seja dispensada a dívida de Cr\$ 6.600,00 proveniente da hospitalização de seu falecido esposo — Ao D. C., e ao D. D., para cumprirem o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador, que deferiu o pedido.

— N. 13148, do Fomento Agrícola no Pará, solicitando o recolhimento de Cr\$ 362.500,00 referente ao acordo entre o Governo da União — Ao D. C., para informar.

— N. 10790, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta de funerais — Ao D. C., para empenhar as contas de responsabilidade, do Estado e passar ao D. D., para relacionar, em conjunto, com as de responsabilidades de funcionários.

— N. 9897, de Paulo Chaves de Figueiredo, requerendo pagamento de vencimentos — Ao Chefe de Expediente para juntar o expediente n. 7175/54, a que se refere verbalmente o pedionário.

— De Maria de Nazaré Nascimento, S. B. União dos Açougueiros do Pará, Manoel Monteiro de Santana, Joaquim Conceição Seabra, Brígida Ribeiro, Antonieta Santa Brígida Ribeiro, Lourival Coelho da Silva, José Pinto dos Reis, João Gordo da Silva, Maria de Lourdes Braga, Malaquias Pinheiro da Silva, José Hypácio Peres Duarte, Emanuel Salgado Vieira, Hildo Paulo do Rosário, Raimundo Lopes da Silveira, Antonio Reis Cardoso, Pedro Valinoto, Aurea Titan de Lemos, Romulo Soares, Alvaro Moacir Ribeiro, Maria Teixeira de Souza e Inácio Pinto da Silva — Solicitados os assuntos de que tratam os expedientes supras, arquivem-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	3.476.985,70
Renda de hoje comprometida	19.572,30
Total de hoje	3.496.558,00
Total até ontem	5.331.877,50
Total até hoje	8.828.435,50
Total até 31 de agosto, p.	219.947.737,50

Total Geral Cr\$ 228.576.173,30

Visto: Octávio França, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 8-9-56	1.162.537,60
Renda do dia 10-9-56	502.540,70
Suprimento à Tesouraria	3.000.000,00
Recolhimentos e descontos	19.208,00
.....	3.521.748,70

S O M A Cr\$ 4.684.686,30

Pagamentos efetuados no dia 10-9-56 572.584,60 |

Saldo para o dia 11-9-1956	4.112.101,70
----------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.124.961,60
Em documentos	987.140,10

T O T A L Cr\$ 4.112.101,70

Belém (Pará), 10 de setembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou segunda-feira, dia 10 de setembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Biblioteca e Arquivo Público, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Colégio Gentil Bittencourt e Folha de Diversos. Funcionários do Ensino Primário, Servindo em vários Estabelecimentos.

Diaristas: Secretaria de Educação e Cultura, Matadouro do Maguari e Colégio Gentil Bittencourt.

Diversos: Sebastião Corrêa da Silva, Heliodoro Santos Arruda, Timoteo de Moraes, T. Tavares e Alberto Ferreira da Silva.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6/9/56

Processos:

N. 5485, de A. Rodrigues — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— N. 5484, de Ana Mendes Oliveira — A Seção de Fiscalização.

— S/n, da Firma E. Pinto Alves & Companhia — A Seção de Fiscalização.

— S/n, da Farmácia e Drogeria Cesar Santos Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— S/n, de Edgar Gonçalves Chaves — Prossiga-se no termo do Regulamento.

— N. 5485, da Companhia Industrial do Brasil — A 2.ª Seção.

— N. 5489, de Cécil Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5404, de Sobral, Irmãos S/A — A 2.ª Seção.

— N. 3, das Coletorias de Rend. do Estado em Marabá — A 1.ª Seção, para fazer o recolhimento.

— N. 229, do Ministério da Agricultura — Dê-se baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4300, da Cia. Automotriz Brasileira — Diga a Seção de Mecanização.

— N. 5494, de Afonso & Cia. — A Seção Mecanizada.

— N. 5496, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 5490, de Raimundo Almeida — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 5491, de Benedito Nonato Monteiro David — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

— N. 5492, de Humberto M. Mercês — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5493, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar a entrega.

— N. 5561, da Moore Mc Comarck S/A — Ao conferente do armazém 5, para permitir o embarque.

— N. 5498, de João Pinto Gurgel — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— N. 5497, de Laurence Paiva de Sousa — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 5499, de João Bentes Fonseca — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 5489, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 5500, de Emilianna Cavalcanti — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 5490, de Raimundo Almeida — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 5496, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 5505, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 5488, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais, para providenciar e informar.

— N. 5487, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.

— N. 5486, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais, para providenciar e informar.

— N. 5503, de Coutinho & Irmãos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5504, de Anotnio A. Sobrinho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— S/n, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Embarque-se.

— N. 5506, de Duarte & Fonseca Ltda. — Dê-se baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5509, de Antonio Tavares Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— S/n, de F. Moacir Pereira — A Seção de Fiscalização.

— S/n, de Amôdo Costa & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— N. 5508, de Produtos Vitória Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar, depois de dada baixa no manifesto geral.

— N. 346, da Inspetoria Regional em Belém — Verificado, entregue-se.

— Ns. 132-A, 133-A e 134-A, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Embarque-se.

— N. 5495, da S/A. Cortume Carioca — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar, designando um funcionário a fim de acompanhar esse transito, informando, a seguir.

— N. 5502, de Luiz de Castro Moura — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 5281, de José Freitas — Ao funcionário Philadelpho Bairaça, para dizer da sua opinião sobre a qualidade da madeira denominada "Jaraná".

— N. 5489, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 3 a 6 de Setembro de 1956.

Autorização para Comercial

1 — Inah Martins, da Silva Bacelar, brasileira, casada, engenheira civil, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comercial que lhe outorga seu esposo José Teixeira da Matta Bacelar Netto.

— Registre-se.

Ata

2 — Brasil Extrativa S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado de 26/8/56, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5-8-56. Arquivem-se.

Contratos

3 — Conde & Fernandez, estabelecida nesta cidade, a Praça Justo Chermont, s/n, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição em sucessão a firma individual Waldemar Conde Cid, com Cr\$ 80.000,00 de capital, para o negócio de Botequim, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Waldemar Conde Cid, José Fernandez Cid e Carlos Fernandez Cid, todos hespanhóis, solteiros. — Arquivem-se.

4 — Irmãos Kahwage, firma comercial desta praça, estabelecida à Avenida Portugal, n. 44, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Miudezas e Bijoteries requerendo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Mauricio Suleiman Kahwage, Antonio Suleiman Kahwage, casados e Feris Suleiman Kahwage, solteiro, todos brasileiros. — Arquite-se.

5 — Eicim Ltda. — Engenharia, Indústria, Comércio e Imóveis, sociedade por quotas, estabelecida nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, edifício do I.A.P.I., sala 704, constituída pelas sócias Inah Martins e Silva Bacelar, brasileira; casada; engenharia civil e Deuselia Carneiro da Cunha Mendes, brasileira solteira, maior; contabilista, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 100.000,00, para a exploração de serviços de engenharia civil, particular ou pública, indústria, comércio, importação, exportação, representações e imóveis, prazo indeterminado, sem filial: Arquite-se.

Alteração

6 — Souza Leitão & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão das sócias solidárias Laura Almeida Rodrigues e Maria Amélia Leopoldo de Menezes Araújo, aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00, permanecendo inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Manoel de Souza Leitão, José da Costa Leite, Laura Almeida Rodrigues, portugueses e Maria Amélia Leopoldo de Menezes Araújo, brasileira, todos solteiros. — Arquite-se.

Sociedade Anônima

7 — Rádio "O Imparcial" S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do "DIÁRIO OFICIAL", do Estado de 4-9-56, que publicou, com a devida anotação desta J. C., a escritura pública de sua constituição. — Arquite-se.

Registros de Firms Coletivas

8 — Conde & Fernandez e Eicim Ltda. — Engenharia, Indústria, Comércio e Imóveis, pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Registro de Firms Individuais

9 — Chakib Miled Salheb, libanês, solteiro, pedindo o registro da firma Chakib Salheb, de que é responsável, Capital Cr\$ 35.000,00. — Negócio explorado: Merceria, Botequim, Bar e sorveteria. — Endereço: Estrada Nova, n. 384, nesta cidade. — Registre-se.

10 — João Marinho Milhomem, brasileiro, viúvo, pedindo o registro da firma João M. Milhomem, de que é responsável, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para a indústria de oficina mecânica, à rua Conde Jerônimo Pimentel, n. 128, nesta cidade. — Registre-se.

11 — Cyria Nazareth Balthazar da Costa, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Cyria Costa, de que é responsável, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o ramo de Perfumarias e miudezas, à Avenida Senador Lemos, n. 302, nesta cidade. — Registre-se.

12 — Francisco de Souza Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma F. S. Lima, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Merceria, à Avenida Dr. Freitas, n. 1042, nesta cidade. — Registre-se.

Averbações

13 — Souza Leitão & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00 e a admissão das novas sócias Laura Almeida Rodrigues e Maria Amélia Leopoldo de Menezes Araújo, com direito do uso da firma. — Averbe-se, declarada a data do arquivamento da alteração social.

14 — Rabelo & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aditivo "em liquidação" em virtude do falecimento da sócia Maria Luiza Rabelo Vieira Alves. — Averbe-se.

Livros

15 — Durante a última semana, pediram legalizações de livros: — Erichsen & Cia. Ltda., Valente Brito & Cia., Benchimol & Irmão, Teixeira de Melo & Filhos, Magalhães & Rodrigues, Ltda., Indústrias Martins Jorge S/A., José da Silva Oliveira & Cia., Manoel dos Santos Braga, Farmácia e Drograria Cesar Santos Ltda., Cesar Santos & Cia. Ltda., Curtume Maguary S/A., Y Yamada & Cia., Banco Ultramarino Brasileiro S/A., Antonio M. da Silva & Cia.

Certidões

16 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: — Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda., A. Fonseca & Cia., Aranha, Rachel & Cia., R. G. Nascimento, Africano Teófilo S/A.

presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Inhangapi obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do cais de proteção e acostamento da cidade do mesmo nome, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Inhangapi a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social: Consignação: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Para; 5 — Construção de cais de proteção e acostamento nos seguintes municípios: 16 — Inhangapi: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Inhangapi mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Inhangapi prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Inhangapi, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, para a construção do cais de proteção e acostamento da cidade do mesmo nome.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolâs de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor João Batista Bitencourt Neto, prefeito municipal de Inhangapi, firmaram o

maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Inhangapí apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e o mandamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo co-

mercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando for de interesses das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor João Batista Bittencourt Neto, prefeito municipal de Inhangapí, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JOÃO BATISTA BITTENCOURT NETO

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTADO DE 1956, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				15.000,00
a) Projeto, orçamento, detalhes	vb			15.000,00
b) Instalação da obra, depósito	vb			
II CONSTRUÇÃO				
a) Construção de 60 mts. lineares de muralha e serviços complementares				
1) Movimento de terras				
a) Escavação de fundações incluso escoramento, esgôte e fôrmas	m3	173.40	50,00	8.670,00
b) Reposição de atêrro de encontro aos paramentos das fundações	m3	90.00	40,00	3.600,00
c) Atêrro	m3	1.200,00	70,00	84.000,00
2) Alvenaria de pedra, inclusas fôrmas, escoramento, teor 1/4/4	m3	156.00	1.500,00	234.000,00
a) Bloco de alvenaria	m3	20.40	150,00	3.060,00
3) Obras complementares	m3	18.00	150,00	2.700,00
a) Camada de infiltração				
b) Enrocamento de pedra ferruginosa				
c) Revestimento em argamassa no teor — 1/3, precedido de chaspinhado — incluso e corramento	m2	144.00	70,00	10.080,00
d) Gradil de balaustrada em concreto armado, incluso os postes	m1	60,00	600,00	36.000,00
EVENTUAIS				38.211,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA				38.211,00
TRANSPORTE E FERRAMENTAS				11.463,00
TOTAL				Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, para conclusão de um pavilhão da Escola Técnico-Profissional de Santarém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Edmond Jacques Pierre Dansot, que também se assina Irmão Edmundo Vitor, francês, solteiro, maior, irmão Marista, o qual comprovou sua permanência legal no país, agindo na qualidade de procurador da Prelazia de Santarém, conforme mandato que existiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia de Santarém obriga-se a empregar os recursos a que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destacados de dotação destinadas à instalação de internatos técnicos-profissionais em diversos municípios paraenses, na conclusão de pavilhão de Escola Técnico-Profissional de Santarém, a seu cargo, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dele fazendo parte integrante como seu anexo único, e aos elementos técnicos constantes do processo SPVEA—14.784.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia de Santarém a quantia de hum milhão quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.044.533,70), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais;..... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 7 — Instalação de Internatos Técnicos-Profissionais e Agrícolas nos seguintes Municípios: Ponta de Pedras, Curuçá, Santarém, Soure e Marabá; três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, acritério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia de Santarém, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia de Santarém mandar afixar, diante delas, local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A Prelazia de Santarém prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia de Santarém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Prelazia de Santarém apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer — informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos a ditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Edmond Jaques Pierre Dansot, que também se assina Irmão Edmundo Vitor, na qualidade de procurador da Prelazia de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 4 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
EDMOND JAQUES PIERRE DANSOT
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO PARA
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.044.533,70, PARA A CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE OFICINAS
TIPO 1, DA ESCOLA TÉCNICO-PROFISSIONAL DE SANTARÉM, A CARGO DA PRELAZIA DE SANTARÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I COBERTURA				
a) Cobertura em telha convexa e madeirame	m2	974,90	300,00	292.470,00
II PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos hidráulicos	m2	225,50	200,00	45.100,00
b) Cimentado	m2	504,00	80,00	40.320,00
c) Regularização de pisos	m2	729,50	60,00	43.770,00
d) Regularização de passeio	m2	81,30	80,00	6.504,00
e) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	m1	106,80	70,00	7.476,00
				143.170,00
III REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	1.185,00	55,00	65.175,00
b) Externo	m2	700,00	60,00	42.000,00
c) Especial — Azulejo	m2	128,40	270,00	34.668,00
				141.843,00
IV ESQUADRIAS				
a) Portas	m2	58,20	600,00	34.920,00
b) Janelas	m2	47,60	600,00	28.560,00
c) Mesaninos	m2	17,20	600,00	10.320,00
d) Vidros	m2	48,70	350,00	17.045,00
e) Gradil	m2	5,50	100,00	550,00
f) Ferragens	vão	54	300,00	16.200,00
				107.595,00
V SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Soleiras de marmorite	m3	0,50	750,00	375,00
b) Peitoris de cimento comum	m2	8,60	80,00	688,00
				1.063,00
VI INSTALAÇÕES				
a) Água e esgoto	vb			25.000,00
b) Elétrica	vb			30.000,00
				55.000,00
VII APARELHOS				
a) Vaso sanitário completo com porta-papel	u	4	2.000,00	8.000,00
b) Chuveiro	u	4	350,00	1.400,00
c) Lavatório com porta-toalha	u	4	1.500,00	6.000,00
d) Mictório	u	4	500,00	2.000,00
				17.400,00
VIII PINTURA				
a) Interna a aquarela	m2	1.135,00	30,00	35.550,00
b) Externa a cal e cor	m2	914,40	20,00	18.288,00
c) Esquadrias a óleo	m2	245,20	90,00	22.068,00
				75.906,00
IX LIMPEZA GERAL				
a) Limpeza geral	vb			1.180,00
				835.627,00
SUTOTAL				83.562,70
ADMINISTRAÇÃO 10%				83.562,70
TRANSPORTE 10%				41.781,30
EVENTUAIS 5%				
TOTAL			Cr\$	1.044.533,70

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vigia, para a reforma e ampliação do sistema de energia elétrica no Município de Vigia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função, de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy de Figueiredo Mendonça, prefeito municipal de Vigia, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Vigia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Prefeitura Municipal de Vigia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Vigia a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da despesa: 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 1 — Reforma e ampliação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 4 — Vigia: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelas segundas contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Vigia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Vigia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas

adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Vigia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Vigia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy de Figueiredo Mendonça, prefeito municipal de Vigia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Dr. RUY DE FIGUEIREDO MENDONÇA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:
Abílio Coutinho da Silva
Leonel Monteiro.

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE NOVECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 900.000,00) CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA S. P. V. E. A. PARA O EXERCÍCIO DE 1956 E DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE VIGIA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Substituição da rede e prolongamento nas ruas sem iluminação				
a) Fio de cobre nú n. 8-B & S.	Kg.	1.500	220,00	330.000,00
b) Isoladores 2P. 1743, com haste de 5/8	U	300	50,00	15.000,00
c) Postes, em madeira de lei	U	120	100,00	12.000,00
d) Braços de iluminação pública completos	U	150	100,00	15.000,00
e) Fio plásticos n. 14	m	600	9,00	5.400,00
				377.400,00
II — Substituição da rede e prolongamento nas ruas sem iluminação. (mão de obra)				30.000,00
Substituição da fiação e colocação dos postes e braços				
III — Reforma dos geradores				80.000,00
Revisão geral, reforma e reapêto dos dois (2) geradores já existentes				
IV — Compra de um gerador para isolar o bairro de Arapiranga				400.000,00
Um gerador 110 x 200 volts. — 50 a 60 ciclos /15a 20 KWA				12.600,00
V — Frete, transporte e eventuais				Cr\$ 900.000,00
TOTAL				

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, para manutenção da Escola de Serviço Social do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jean Chigre Miguel Bitar, brasileiro, casado, médico, agindo na qualidade de presidente do Instituto Ofir Loiola, sociedade civil destinada a fins humanitários e científicos, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Escola de Serviço Social, de propriedade e administração da segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de

mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Instituto Ofir Loiola obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Escola de Serviço Social do Pará, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Ofir Loiola a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.3 — Formação de Pessoal; 15 — Pará; 1 — Manutenção da Escola de Serviço Social do Pará: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se,

contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo Instituto Ofir Loiola, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — O Instituto Ofir Loiola apresentará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Ofir Loiola, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Instituto Ofir Loiola apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente contrato, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jean Chicre Miguel Bitar, presidente do Instituto Ofir Loiola, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JEAN CHICRE MIGUEL BITAR

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Lia Rosa Negrão

ANEXO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO OFIR LOIOLA

Programa para aplicação da dotação de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), constante do orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para 1956, destinada à manutenção da Escola de Serviço Social do Pará

3.6.0.0. — Desenvolvimento Cultural;

3.6.3.3. — Formação de Pessoal;

15 — Pará;

1 — Manutenção da Escola de Serviço Social

do Pará Cr\$ 600.000

Diretora e professora de algumas matérias privativas	12.000	144.000
Monitora e professora de outras matérias privativas	4.000	48.000
Professores das cadeiras de: Estatística, Psicologia, Sociologia, Ética Geral, Higiene, Medicina Social, Noções de Direito, Introdução ao Serviço Social, Economia Social, Legislação Social, Higiene Mental, Pesquisa Social, Direito do Menor, Economia Doméstica, Administração de Obras, Aspectos Médicos Sociais das Moléstias a Cr\$ 150,00 por aula	12.500	150.000
Secretário	3.200	38.400
Despesas com constituição de bancas examinadoras e participação de convenções nacionais		40.000
Compra e conservação de móveis e material de secretaria		10.000
Material de consumo e expediente		10.000
Obras de adaptação do prédio da Av. Osvaldo Cruz, cedido para o Instituto Ofir Loiola, pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.		129.600

Cr\$ 600.000

(Ext. — 12/9/56)

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para vacinação intensiva contra a Variola e a febre Tifóide, nesse Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Estado do Pará através de sua Secretaria de Saúde, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à vacinação intensiva contra a variola e a febre tifóide, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos ser-

viços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 15 — Pará; 1 — Vacinação intensiva contra a varíola e febre tifóide, a cargo da Secretaria de Saúde Pública do Pará: um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de, sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefê do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Lygia Lima Dillon

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (CR\$ 1.000.000,00), DESTINADA A VACINAÇÃO ANTIVARIOLICA E ANTIFÓIDICA, A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CAMPANHA INTENSIVA DE VACINAÇÃO PARA TRÊS MESES

ITEM I — PESSOAL

Gratificação de quatro mil cruzeiros mensais, a quatro médicos de Secretaria de Estado de Saúde Pública, para dedicarem horas extraordinárias de serviço à campanha intensiva

2 — Gratificação a três enfermeiras diplomadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a dois mil cruzeiros, mensais, para dedicarem horas extraordinárias de serviço à campanha intensiva

3 — Gratificação a quarenta auxiliares de enfermagem, a dois mil e oitocentos cruzeiros, mensais, para o trabalho de vacinação nos bairros de Belém

4 — Gratificação de dois datilógrafos a um mil cruzeiros mensais

16.000,00 48.000,00

6.000,00 18.000,00

112.000,00 336.000,00

2.000,00 6.000,00 408.000,00

ITEM II — MATERIAL:

- 1 — Confeção de impressos para mapas, atestados, etc.....
 2 — Aquisição de vacinas
 3 — Aquisição de material técnico (seringas, agulhas, vacinostilos, esterilizadores, éter, etc.)

50.000,00
 300.000,00

70.000,00 420.000,00

ITEM III — TRANSPORTE:

- 1 — Pagamento de transporte necessário à campanha

100.000,00 100.000,00

ITEM IV — PUBLICIDADE:

- 1 — Propaganda e educação sanitária
 2 — Eventuais

50.000,00
 22.000,00 72.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

T O T A L :

P. R. — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Excelentíssimo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cumprindo o contido na Ordem de Serviço n. 97, de 25 de junho do corrente ano, tenho a informar o seguinte:

XII Conferência de Educação

A Representação do Pará teve atuação destacada, tanto nos debates e discussão de teses que ficaram a nosso cargo, como na própria organização administrativa do certame, na qual participou ativamente a professora Anadir Passos. Essa atuação foi ressaltada, na sessão de encerramento, pelo Presidente da Conferência, Marechal Mário Travassos.

A nossa participação ativa foi no sentido de situar os problemas educacionais, todos dirigidos para a era atômica, voltando-os à realidade amazônica, ou seja, à era da energia muscular que, malgrado, ainda atravessamos.

A receptividade às nossas ponderações concorreu para que diversos representantes usassem da palavra, unicamente para relatar que dois terços do Brasil viviam situação idêntica à da Amazônia devendo, portanto, os poderes públicos voltarem suas vistas para a situação real e verdadeira, e não para uma projeção que estará em ser.

A impressão causada deu origem também a que fosse proposta a realização da XIII Conferência de Educação na Amazônia, de preferência em Belém, a fim de que os expoentes da educação brasileira, preocupados de dar demonstração de conhecimentos acumulados, por mais que os mesmos não tenham relação imediata com a realidade, voltassem suas vistas para a situação existente.

Essa observação, aliás, foi por nós feita em plenário quando dissemos, que os programas de ensino e os temas das conferências educacionais nunca tiveram em vista a capacidade de absorção dos educandos e nem a realidade vivida pelos educadores, mas tão somente, a demonstração da atualização e profundidade de conhecimentos dos seus idealizadores.

A realização de uma conferência de educação nesta capital, com a participação de todo o Brasil, seria de grande alcance e ajudaria a que os responsáveis pela educação no país tivessem uma noção exata de suas dimensões e disseminação, bem como

permitiria que a Amazônia fosse melhor ouvida e compreendida.

A sua concretização seria de resultados favoráveis, de vez que os representantes do nordeste, devido a similitude sócio-econômica, pleiteiam o mesmo tratamento e aspiram idênticas soluções, isto é, tratamento e soluções de profundidade e não somente de extensão.

A Associação Brasileira de Educação não dispõe de recursos próprios para realização dessas conferências, a não ser quando as entidades governamentais interessadas como agora, o Governo da Bahia e, anteriormente, o do Paraná, consignam recursos para sua realização.

O Senhor Marechal Mário Travassos e todos os demais congressistas endereçaram um apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Senhor Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia para que conseguissem, no Senado, uma emenda ao programa de desenvolvimento cultural, inserindo uma dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para realização, a cargo da ABE e do INEP, da XII Conferência de Educação, em Belém do Pará.

A repercussão favorável ao Governo e à Superintendência será de uma amplitude imprevisível.

Esse, julgamos, foi o melhor resultado colhido, na XII Conferência de Educação, pela representação do Pará.

Marginalmente, fizemos observações sobre os problemas da insubmissão da evasão e da infrequência escolares, bem como os motivos que as determinam.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Mantivemos em contacto com essa instituição no setor de ampliação e desenvolvimento do sistema escolar primário, sob a direção da professora Zenaide Schultz, obtendo informações sobre a situação do Estado junto aquele organismo. Necessário se faz um levantamento local da realidade, para compará-lo com o levantamento que ali foi efetuado, a fim de que todas as providências sejam tomadas, com o intuito de reabilitar o Estado junto ao Instituto, uma vez que é o órgão nacional de distribuição de recursos para melhoria do ensino primário.

Na conta corrente daquele órgão, o Estado recebeu a totalidade dos recursos para construção de escolas e grupos escolares,

faltando, entretanto, apresentar essas realizações no valor aproximado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Por outro lado, verificamos a existência de uma dotação de, aproximadamente, dois milhões, para construção de novas unidades, a qual só seria liberada após aquela verificação.

Essa dotação, por pedido nosso, poderia ser utilizada, dentro da capital, para construção de dois grupos escolares, de acordo com as plantas oferecidas e que vêm em viagem.

Acompanhados da professora Zenaide visitamos a seção de distribuição de bibliotecas pedagógicas, mencionando que a Secretaria de Educação, bem como várias entidades educacionais do Estado, ainda não haviam sido contempladas com o benefício. Foi anotado para atendimento.

Verificamos também que várias remessas de livros já foram feitas, sem que, entretanto, tenha sido acusado o recebimento.

CAMPANHA NACIONAL DE ENSINO MÉDICO — Mantivemos aí, com o responsável pela Campanha, professor Augusto Serra, longo contacto e procuramos saber a situação do Estado em relação à Campanha.

Revelou-nos, então, que no ano passado, o Estado do Pará foi contemplado com cerca de meio milhão de cruzeiros, cuja importância, por sugestão do próprio Estado, foi empregada totalmente no Instituto de Educação.

Para o corrente ano foram consignados Cr\$ 943.000,00 (novecentos e quarenta e três mil cruzeiros), para equipamento de estabelecimento de ensino médio, à base de um plano de aplicação, a ser aprovado. Data vênica, sugeriríamos fosse essa dotação utilizada no Colégio Estadual Paes de Carvalho para melhoria do seu equipamento, à base de um levantamento de suas reais necessidades, a fim de credenciá-lo a participar da rede Federal de ensino médio, em cogitação na Divisão de Ensino Secundário.

As obrigações administrativas e técnicas, tanto da Secretaria de Educação quanto do referido Colégio, absorvendo-lhes o tempo disponível, impedindo a atuação desses serviços. Seria interessante que o Governo designasse um elemento conhecedor dos problemas educacionais para realizar e atualizar os acordos educacionais do Estado, tanto originados do INEC, quanto aos do Fundo Nacional de Ensino Médio bem como os da própria Valorização.

Um elemento dessa categoria, com atribuições descentralizadas e subordinadas ao Senhor Governador, poderia realizar um trabalho cuja estrutura, ao fim do período governamental, sobressairia fatalmente, paralelo a recuperação da confiança financeira junto a todos os órgãos a que o Estado estivesse vinculado, por acordos.

Em caso de aprovação, apresentariamos o modus faciendi do pequeno e eficiente organismo.

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO RURAL — Mantivemos palestra com seus dirigentes. Concorram em operar na região, através de acordo, com as dotações do Plano Quinquenal destinadas às Missões Rurais de centros sociais utilizando preferentemente, o elemento humano do Estado em que irá operar e na área que a SPVEA achar por bem indicar.

Trata-se de um organismo responsável que mantém em alto nível, trabalhos idênticos em todo o país.

INSTITUTO NACIONAL DE LIVROS DIDÁTICOS — Abordamos o problema da confecção de livros didáticos. Seus dirigentes desejariam um contacto mais prolongado para discussão dos trabalhos. Seu diretor é o professor Mário de Brito com quem nos damos há anos e ao qual fizemos uma exposição completa do assunto.

O INEP, que vem de especializar, nos EE. UU. uma turma de pesquisadores educacionais, está interessado nas pesquisas programadas pela SPVEA e que servirão de back-ground cultural dos livros didáticos e programas de ensino.

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO — Não podemos ter um entendimento sobre as bibliotecas municipais e sua organização, em consonância com as diretrizes adotadas pelo Instituto.

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO — Mantivemos longa conversação com o professor Pascoal Leme, subdiretor do Instituto em apreço, mostrando-se interessadíssimo em produzir filmes documentários, em colaboração com a SPVEA, em virtude da experiência que possui sobre o assunto, com caráter nacional, do equipamento que dispõe, da equipe especializada em operação e da facilidade de aquisição por preço menor, de filmes virgens. Propõe, ainda, que se assistam os filmes documentários e educativos que já possuem, a fim de que sejam feitas cópias

dos que interessarem à SPVEA ou seus organismos educacionais e econômicos.

Dada as facilidades de que dispõe o Instituto, no que concerne a importação, nenhuma instituição ou grupo particular pode fazer-lhe concorrência.

Como amigo particular do Deputado Federal João D'Abreu, relator do programa de Desenvolvimento Cultural do Plano Quinquenal, fizemos-lhe uma visita.

Sua Excelência relatou-nos lamentar não estar no Rio para assinar o memorial do Deputado Lameira Bittencourt, e, indagou se seria possível minha presença na Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, tanto para cooperar nos seus re-

latórios, quanto para prestar as informações que porventura fossem ali solicitadas durante a discussão do seu relatório.

Informo de que somente uma solicitação endereçada ao Senhor Superintendente, poderia dar uma resposta negativa ou afirmativa à sua pretensão. S. Excia. então determinou a expedição de um ofício nesse sentido e do qual fomos portador.

Eis, em síntese, o relatório das nossas atividades na Bahia, como observador da SPVEA e representante do Governo do Estado e na Capital da República no intuito de defender o interesse de ambos.

Belém, 23 de julho de 1956.
— (a.) Marcílio Felqueiras Vianna, Assessor Técnico

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE MATERIAL

Coleta de preços n. 239/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preço para o seguinte:

Confecção de uma cancela em freijó com dobradiça de mola.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., até o dia 15/9/56, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasuras e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da SPVEA, em 10 de setembro de 1956.

ORLANDO BRITO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/9/56)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, nos termos do disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o senhor José de Jesus Cunha, mecânico, padrão "J", lotado no Serviço de Transporte do Estado, subordinado a esta Secretaria de Estado, a reassumir o cargo que ocupa dentro do prazo da lei, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 8 de agosto de 1956.

Benedito Carvalho

Secretário de Estado do Governo
(G. — Dias — 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-8 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11-9-56).

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão B, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial

pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão.
(G. — 31/8; 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11/9/56).

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, município de Soure, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão.
(G. — 31/8; 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11/9/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o artigo 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrarem e assumir suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o artigo 32 da lei citada.

São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por este edital:

Idalgino da Costa Dias — Coletor de Açu para Alenquer; Matos de Açu para Tucuruí; Ludgero de Açu para Tucuruí; Coletor de Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Açu; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açu; Rômulo Soares — Coletor de Breves para Muaná; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Capanema para Conceição do Araguaia; Iracema Conceição de Sales — Coletor de Puan para Pôrto de Moz; Nilo Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timbeteia para Alenquer; Wolfgang Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anjás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Pôrto de Moz para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Moun; Francisco Linhares Monte — Escrivão de Anhangá para Baião; Oslas Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Curralinho; Ione Bemergui Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sampaio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de Obidos para Santarém; Antonieta Dolores Teixeira — Escrivão de Santarém para Obidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guamá; José Rodrigues de Carvalho — Administrador de Bragança para Obidos; Jacirema Furtado da Silva — Aux-escritório de Bragança para Santarém; Eunice Maria F. Moreira — Aux-escritório de Santarém para Bragança.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos três dias do mês de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-9-56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo espaço de vinte (20) dias, a concorrência pública para loteamento das terras ocupadas por colonos no rio Jeju, município de Guamá. As condições da concorrência são as seguintes:

1.º O proponente deverá entregar nessa Secretaria até as doze horas do dia dezoito (17) de setembro de 1956, a sua proposta em envelope fechado, onde deverá conter as condições e o preço;

2.º O proponente se obrigará a promover a demarcação do loteamento das terras referidas;

3.º A área a ser demarcada contém aproximadamente seis mil (6.000) metros de frente por três mil (3.000) de fundos;

4.º O proponente se obriga a executar todos os serviços de campo, alinhamento e arrumação dos lotes, ter sob sua responsabilidade os trabalhadores de campo para abertura de picos, colocação de marcos;

5.º As obrigações sociais do empregador para empregado, inclu-

sive acidentes de trabalho ficam a cargo e responsabilidade do proponente;

6.º O prazo para execução dos trabalhos será de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando o proponente apresentará à Secretaria de Obras, Terras e Viação a planta topográfica e a caderneta de campo;

7.º As propostas serão abertas na presença dos interessados às dez (10) horas do dia seguinte ao encerramento em presença do titular da mesma Secretaria e dos interessados que assim quiserem;

8.º Será aceita a proposta que melhor convier aos interesses do Estado.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial no período de 29 de agosto a 17 de setembro do ano em curso.

Belém, 28 de agosto de 1956.
— (a.) José Dias Maia, Chefe de Expediente.

Belém, 28 de agosto de 1956.
(G. — Dias 30 e 31-8 — 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16-9-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lazaro Cruz de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20. Comarca, 53. Termo, 53. Município Oriximiná e 153. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Cabeceira Grande do lago Maria Pixi; pelo lado de cima, e fundos com herdeiros de José Augusto de Figueiredo; e, pelo lado de baixo, outrora com os mesmos herdeiros de José Augusto de Figueiredo, e hoje com Francisco do Nascimento Coelho, medindo 380 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de Setembro de 1956.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antonia Diomedes da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12. Comarca, 36. Termo, 36. Município Santa Izabel do Pará, e 93. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança e limitando-se pelos fundos, com a Estrada de Rodagem que liga Belém à Bragança, pelo lado direito, com Percilliana Maria de Jesus e pelo esquerdo, com Rita Nepomuceno Cavalcante, medindo 132 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santa Izabel do Pará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de Setembro de 1956.
Joana Ferreira da Cruz.
Pelo Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José de Souza Benevides, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá, e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras, situada à margem esquerda do Rio Araguaia naquele Município, limitando-se pelo lado de baixo com o a foz do Grotão Sapucaia, pelo lado de cima com a foz do Grotão Espinhei, frente para o referido Rio Araguaia e fundos com terras devolutas do Estado, medindo meia légua de frente por meia dita de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 15.331 — 22-8, 2 e 12-9-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pastoril, sitas na 10.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o Rio Capim à margem esquerda pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de Baixo com terras requeridas por Otir Pamplona Barros e pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 15.332 — 22-8, 2 e 12-9-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alvaro de Barros Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá, e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras, à margem esquerda do Rio Araguaia, no lugar denominado S. Raimundo, distante da margem do referido rio 300 metros, e limitando-se pelo lado de baixo com a foz da Grota do Galdino; pelo lado de cima com a foz da Grota dos Prejuízos, frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por meia dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1956. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 15.333 — 22-8, 2 e 12-9-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Mário Venturieri, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua, Outeiro, no loteamento, feiro pela P. M. B. ocupando o lote n. 1.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 35,00 m.

Área — 420,00 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.628 — 12, 22/9 e 2/10/56)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a snra. Tereza Fonseca dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª de Queluz, Juvenal Cordeiro, Silva Rosado e Roso Dahin, a 50,50 m.

Dimensões:

Frente — 6,70 m.

Fundos — 45,70 m.

Área — 306,19 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 183, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno edificado com o n. 181.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 15.417 — 12 — 22/9 e 2/10/56)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Inês Ester dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Curuzú, Duque de Caxias e 25 de Setembro e 220,40 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 44,50 m.

Área — 222,50 m².

Forma regular. Terreno edificado sob o n. 719.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 15.230 — 23/8 e 2, 12/9/56)

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM

Edital n. 29

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão.

1 — Francisco de Aguiar Nascimento, empregado das Indústrias Martins Jorge S/A, processo n. 3/1 753 570 — Cessação: 10/8/56: Confirmada;

2 — Luzia Ramos da Silva, empregada de Tácito & Cia. — processo n. 3/1 754 884 — Cessação: 4/8/56: Confirmada;

3 — Lourenço de Borges Moraes, empregado de D. F. Bastos & Cia. — processo n. 3/1 755 037 — Cessação: 26/8/56: Confirmada.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários em Belém-Pará, 11/9/56. — (a) Annita Teixeira da Costa, chefe Serviço Benefícios.

Edital n. 31

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para

recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Raimunda da Costa, ex-empregada das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 1 608 705;

2 — Rosa Ribeiro dos Santos, ex-empregada da Usina Tupy — processo n. 1 609 725;

3 — Margarida de Sousa Pereira, empregada de M. Santos & Cia. — processo n. 1 609 694;

4 — Américo Corrêa de Melo, empregado de Jorge Homci & Cia. — processo n. 1 751 704;

5 — Brumo dos Santos Pinto, ex-empregado da Escola de Agronomia da Amazônia — processo n. 1 751 760;

6 — Raimunda de Sousa Lopes, ex-empregada da Usina Tupy — processo n. 1 752 018;

7 — Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, ex-empregada da Cia. Industrial do Brasil — processo n. 1 752 236;

8 — Jorge Aguiar Ferreira, empregado de Sobral Irmãos S/A — processo n. 1 752 856;

9 — Hilton Alves Martins, ex-empregado de Movação Ind. e Comércio — processo n. 1 752 792;

10 — Jorge Benedito Alves, empregado de Martins Melo Ltda. — processo n. 1 753 601;

11 — Cecília Pereira Penha, empregada das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 1 753 701;

12 — Maria Adelina Martins, ex-empregada de Martins Jorge S/A — processo n.

1 753 016;

13 — Maria Santa Rosa Monteiro, ex-empregada da Cia. Industrial do Brasil — processo n. 1 753 717;

14 — Raimunda Gonçalves, ex-empregada da Cia. Industrial do Brasil — processo n. 1 753 623;

15 — Maria Barbosa Assunção, ex-empregada de V. P. Arruda — processo n. 1 753 059;

16 — Lenita Alves da Silva, empregada das Indústrias Martins Jorge S/A — processo n. 1 753 476;

17 — Iracema Ferreira da Costa, ex-empregada da Renda Priori & Cia. — processo n. 1 753 080;

18 — Manoelita Brito de Lima, ex-empregada de Hilário Ferreira & Cia. — processo n. 1 753 083;

19 — Mário Eduardo dos Santos, ex-empregado da Construção Civil Oswaldo Aliverti — processo n. 1 753 714.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários em Belém-Pará, 11/9/56. — (a) Annita Teixeira da Costa, chefe Serviço Benefícios.

(Ext. — 11/9/56)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTACÃO DO BRASIL, S/A

Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S/A, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de setembro, às 16 horas, na sede provisória, à rua Dr. Malcher, n. 53, a fim de ser deliberado sobre os seguintes itens:

1) Relatório do representante designado na sessão realizada em 20-9-53;

2) Providências para o restabelecimento das atividades da empresa.

Belém, 30 de agosto de 1956. — (a) Renkichi Hiraga, Representante.

(T. 15.291 — 4, 6, 8, 10 e 12-9-56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Auxiliadora Muniz de Albuquerque, brasileira, casada, domiciliada e residente em Soure, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de Setembro de 1956. — (a) Salvador Rangel de Borborema, vice-Presidente.

(T. 15.611 — 7, 9, 11, 12 e 13/9/56)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Orlando Geraldo Leão Guilhon, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, 142.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de Setembro de 1956. — (a) Salvador Rangel de Borborema, vice-Presidente.

(T. 15.612 — 7, 9, 11, 12 e 13/9/56)

FORÇA E LUZ DE PARA

S/A

Assembleia Geral Extraordinária — Convocação

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 do corrente, quarta-feira, às 15,00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1) Tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos relativos ao suprimento de energia da nova Usina à cidade, através à rede nova, e à rede velha do Departamento Municipal de Força e Luz; iluminação das praça públicas.

2) Contrato com firma idônea especializada, da organização interna da Sociedade.

3) Inauguração da Usina.

4) O que ocorrer.

Belém, Pará, 10 de setembro de 1956.

FORÇA E LUZ DO PARA S/A.

José Dias da Costa Paes, diretor presidente — Antonio Martins Junior, diretor comercial — Jovelino Coimbra, diretor industrial.

(Ext. — 11, 13, 15 e 17/9/56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDAO N. 6.208

Proc. 1.743-56

Pedido de contagem de tempo de serviço. Requerente: José Maria Monteiro David, datilógrafo "F" do Quadro da Secretaria deste T. R. E.

Vistos, etc.

O sr. José Maria Monteiro David, ocupante do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste T. R. E., requer seja computado, para todos os efeitos, nos termos do art. 268 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado ao Estado do Pará, nos períodos de 26 de abril de 1945 a 7 de março de 1950 (1.771 dias, iguais a 4 anos, 10 meses e 11 dias) e de 8 de março de 1950 a 20 de setembro de 1952 (928 dias, iguais a 2 anos, 6 meses e 14 dias), já computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelos Venerandos Acórdãos ns. 4.960, de 25 de maio de 1954 e 5.472, de 14 de abril de 1955, respectivamente.

O art. 268, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, estabelece, "in-verbis":

"Art. 268. Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento até a data da promulgação desta Lei".

De outro lado, o Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, preceitua que

"o tempo de serviço a que se refere o art. 268 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado somente para o que era funcionário da União em 1.º de novembro de 1952".

Ora, o postulante foi empossado no cargo que ainda exerce no dia 21 de setembro de 1952, segundo informa a Secretaria Regional à fls. 2v.

Em tais condições:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido formulado, mandando, consequentemente, computar, para todos os efeitos, o tempo de serviço já computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a favor do sr. José Maria Monteiro David, ocupante do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, pelos Acórdãos ns. 4.960, de 25 de maio de 1954 (1.771 dias) e 5.472, de 14 de abril de 1955 (928 dias), serviço esse prestado ao Estado do Pará, no período de 26 de abril de 1945 a 20 de setembro de 1952, equivalente a 2.699 (dois mil, seiscentos e noventa e nove) dias.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de setembro de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Ignácio de Souza Mello — Antônio de Oliveira Mello — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Gomes de Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL (BELÉM) PARA

EDITAL N. 6

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que, despachou pedidos de inscrição, assim: Deferindo os de João Borges Sampaio, José de França Lobato, Luiz Francisco de Oliveira, Benedita Dias Lima, Orminda Mendes dos Anjos, Jair Queiroz Fernandes, Lucilêa Silva Carvalho, João Ignácio de Souza, Venize Conceição Leal Ribeiro, Iraci Ferreira Reis, Luiz Dias Soares, Maria José Mendes dos Anjos, Manoel Gomes Ferreira Filho. Indeferindo os de Juvenal Cardoso Moraes, Leônida Hellim Albim Nogueira, José Coimbra Sousa, Manoel Cirio da Costa e Eliana Faria da Silva. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28a. Zona. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

TELEGRAMA RECEBIDO

O Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"De 6-9-56 — Comunico a V. Excia. que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia 4 do corrente, apreciando o processo 863 referente à solicitação do ofício 821, resolveu conceder o destaque de cento e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros, a fim de atender às despesas da renovação de um terço do alistamento eleitoral nessa Circunscrição. Atenciosas saudações. — (a) Luiz Gallotti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

OFÍCIO RECEBIDO

O Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício, procedente do Rio: "N. 8133 S-56 28 de agosto de 1956. Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Assunto: Créditos orçamentários. Em atendimento à solicitação contida no ofício n. 873, de 18 de junho último, dessa Presidência, sobre créditos orçamentários do vigente exercício distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, atinentes a despesas que obedecem ao regime de tomada de contas (art. 68, item I, da Lei 830-49) e de exceção (Dec. Legislativo 5059/26) cabe-me, de conformidade com o despacho proferido pelo Senhor Ministro Presidente, em 22 de agosto corrente, comunicar a V. Excia. que foram tomadas as providências necessárias junto a Delegação deste Tribunal naquele Estado, havendo a mesma esclarecido estar solucionado o assunto em causa. Reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — (a) Homero Dutra Nicácio, Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas".

domiciliado nesta cidade, representado por seu advogado infra assinado, que requereu a esse Juízo a citação do sr. José Ambrósio Pombo, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, para desocupar o imóvel de propriedade do suplicante, situado à rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 300, que precisa para seu próprio uso. Ocorre que o suplicado não foi encontrado para ser citado, e, assim estando ele em lugar incerto, na região da fronteira brasileira com as Guianas, como se vê da certidão do oficial de justiça encarregado da diligência, vem requerer a V. Excia. se digne de mandar publicar edital de citação, pelo prazo legal, em que, p. deferimento. Belém, 30 de agosto de 1956. Pp. Octávio Augusto e Bastos Meira, advogado. Despacho do Juiz: N. A. Cite-se com o prazo de trinta dias, mediante edital. Belém, 31-8-56. Ernani Garcia. — Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz Pretor do Cível da Comarca de Belém. — Diz Mário Augusto de Carvalho Viana, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta capital, representado por seu advogado infra assinado, que é proprietário do terreno edificado com o prédio n. 300 à rua Arcipreste Manoel Teodoro, nesta cidade, que está locado ao Sr. José Ambrósio Pombo, brasileiro, casado, domiciliado no mesmo imóvel, pela renda mensal de trezentos cruzeiros. Ocorre que o suplicante, que reside em prédio próprio à rua da Angustura, 1142, bairro do Marco da Legua, tem necessidade premente desse imóvel para nele instalar a sua residência, visto como tem quatro filhos matriculados no Colégio Moderno e no Instituto Suíço Brasileiro, a longa distância de sua atual residência o que o obriga a demoradas viagens todos os dias, em companhia da esposa do suplicante, em transportes coletivos superlotados. Além disso a casa onde reside o suplicante tornou-se pequena para a sua família, maxime atendendo-se a circunstância de que nela o suple. tem instalado o seu consultório médico. Tem pois urgente necessidade de transferir para o novo prédio, que acaba de lhe ser transmitido por sucessão causamortis de seu pai, o Dr. Elias Viana. Assim, com fundamento no art. 15, inciso V da lei n. 1.300 de 1950, prorrogada, e em pleno vigor, o suple. vem requerer a V. Excia. se digne de mandar notificar o locatário Sr. Ambrósio, alias José Ambrósio Pombo, para desocupar o imóvel que ocupa, no prazo de 90 dias, sob pena de ser contra ele intentada a competente ação de despejo. Requer outrossim que feita a notificação, sejam os autos desta entrega no suplicante em original, mediante recibo e independentemente de traslado. Tem o presente o valor de Crs. 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); renda anual do imóvel locado. Termos em que pede deferimento. Belém, 28 de agosto de 1956. Pp. Octávio Augusto e Bastos Meira. Despacho do Juiz: — D. e A. Notifique-se. Belém, 29-8-56. Ernani M. Garcia. — Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 30 (trinta dias), pelo qual ficará citado para todos os termos da ação até final o requerido senhor José Ambrósio Pombo. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de setembro de 1956. Eu, Marietta da Cunha Sarmiento, escrivão o escrevi. — Ernani Garcia. (T. — 15.629 — 12/9/56)

JUSTIÇA DO TRABALHO **8.ª REGIÃO** **1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO** **E JULGAMENTO DE BELÉM** **(PARÁ)** **Edital**

Pelo presente ficam notificados Edval de Almeida Santiago, Waldomiro Dias Ferreira, Geraldo Barros, Rogelio Casado, Raimundo Passos da Silveira e João Barata Corrêa, reclamantes, brasileiros, praticantes de prático, solteiros, e Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, reclamada, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento das reclamações números: 894, 895, 896, 897, 898, 899/46, a qual se realizará no dia vinte e quatro de setembro, corrente, às treze horas e trinta minutos, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Barão do Rio Branco, número três, (Largo da Trindade). Reclamantes e reclamada ficam cientes de que o não comparecimento, importará para os primeiros, no arquivamento das reclamações e para a reclamada na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de setembro de 1956. — (a) Cirene Silva, p. secretária. (G — 12/9/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hélio Ferreira da Silva e a senhorinha Elizabeth Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão São Luiz, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do I. A. P. I. Apto. 507, filho de Alexandre Ferreira da Silva e de dona Roza Rocha da Silva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 29, filha de Douglas Chaves Costa e de dona Raimunda Frazão Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.632 — 12 e 19/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Candido da Silva e a senhorinha Maria das Dores Souza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Freitas, 1080, filho de Francisco Candido Xavier e de

dona Maria Xavier da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Freitas, 1080, filha de Pedro Mendes da Silva e de dona Brasilina Souza da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.631 — 12 e 19/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Miranda Alves e dona Rosalina Carneiro Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Marcílio Dias, 35, filho de Pedro Evangelista Alves e de dona Maria Miranda Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Marcílio Dias, 35, filha de Francisco Carneiro Mesquita e de dona Felismina Joana dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.630 — 12 e 19/9/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermano de Souza Neves e a senhorinha Maria Isabel Marchetti Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Brasil, 2, filho de Fernando Neves e de dona Maria de Souza Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos 221, filha de Alfredo Pereira Campos Borges e de dona Hilda Moreira Marchetti Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.602 — 5 e 12-9-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Costa Pena Dias e dona Anita Coimbra Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Nova 134, filho de Manoel Ludgero Alves Dias e de dona Antonina da Costa Pena Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Nova, 134, filha de Maria Coimbra Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.603 — 5 e 12-9-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio da Silva Leite e a senhorinha Benta Carvalho Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1259, filho de Vicente Ferreira da Silva e de dona Luiza da Silva Leite.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Liberato de Castro, 126, filha de Bento Pedro Guedes e de dona Joana Gomes de Carvalho Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.604 — 5 e 12-9-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Oliveira e a senhorinha Geny Yvone Macedo Lemos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 725, filho de Eliezer Saraiva de Oliveira e de dona Higinia Fernandes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 353, filha de Tompson Lemos e de dona Ana Macedo Lemos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.605 — 5 e 12-9-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 602

Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e vinte minutos, no salão da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boushosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Flávio Bezerra, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Paulo César de Oliveira, e o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior não havendo, entretanto, nem ata nem Expediente a serem lidos. O único orador da Hora do Expediente foi o deputado Serrão de Castro, que apresentou dois requerimentos: no sentido de ser feito um apelo ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam incluídos no Plano de Obras urgentes reparos no prédio da Escola Rural Dom Romualdo de Seixas, situada no lugar Fazenda, no município de Cametá; a fim de serem solicitadas providências do Governo do Estado, para a instalação de postos médicos na localidade de Cupijó-Mirim e na vila de Bagre, no município de Araticu. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da discussão do parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito, encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Rodagem. Usou da palavra, apenas, o deputado Newton Miranda, que, como relator, declarou que a Comissão procedeu com inteira insensação de ânimo e imparcialidade e que o parecer é a pura expressão da verdade do que ocorreu naquele Departamento, havendo a comissão sugerido que o processo seja enviado ao Poder Executivo para providenciar a punição dos culpados. Não havendo mais oradores, a Presidência colocou em votação o parecer, havendo o deputado Wilson Amanajás requerido a verificação de quorum, o parecer foi aprovado. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, o requerimento de congratulações aos concluintes do curso de preparação de oficiais de Reserva, que o deputado Acíoli Ramos apresentou na sessão ordinária, realizada horas antes, e mais os constantes da pauta de números cento e cinquenta e sete, cento e cinquenta e oito, cento e cin-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

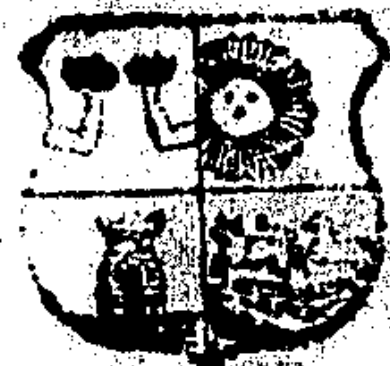
quenta e nove, cento e sessenta e dois, cento e sessenta e três, cento e sessenta e cinco, este com um aditivo do deputado João Viana; cento e sessenta e seis, cento e sessenta e sete, cento e sessenta e oito, cento e setenta e três e cento e setenta e quatro. Os requerimentos de números cento e sessenta, cento e sessenta e nove, cento e setenta e cento e setenta e um e setenta e dois, foram rejeitados. Esgotada a matéria em pauta ninguém desejando mais usar da palavra, não havendo também matéria em pauta, para a segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, e encerrou a presente às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Pires Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Antonio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Manoel Cassiano de Lima, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Flávio Bezerra, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins Reis Ferreira, Elias Pinto, Paulo César de Oliveira. O senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão ordinária do dia anterior, a qual foi aprovada. Após foi lida a ata da sessão extraordinária, também realizada na véspera, e o deputado Avelino Martins levantou uma questão de ordem, pedindo que o senhor segundo secretário esclarecesse o que se passara por ocasião da votação do parecer da Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem. O deputado Wilson Amanajás respondeu que solicitara verificação de quorum, retirando-se do plenário, em seguida, e que, neste momento, levantaria a mesma questão caso o seu colega de bancada não se houvesse

antecipado. O deputado Avelino Martins insistiu na questão de ordem. A Presidência explicou que a votação do parecer fora procedida com a presença da maioria da Casa, conforme o consignado em ata, a qual colocou em votação, foi aprovada por maioria. O Expediente constou do seguinte: ofício circular da Casa Andréa, comunicando a eleição de sua Diretoria; ofício circular do senhor Akira Fuhuoka, comunicando sua nomeação para cônsul do Japão, neste Estado; ofício da diretoria do Grupo Escolar Basílio de Carvalho, agradecendo as homenagens que lhe foram prestadas; e dois ofícios do Governador do Estado prestando informações. O único orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, referindo-se aos problemas das classes rurais e a necessidade da criação de um Banco Rural, que conceda empréstimo ao pequeno produtor; leu um ofício que lhe foi dirigido pelo Presidente da Associação da Pecuária do Pará e apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléia solicite ao Banco de Crédito da Amazônia e o cumprimento do convênio, de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, firmado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para justos fins de direito, ainda usava da palavra quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, considerando-o inscrito para continuar na sessão seguinte. Passando à primeira parte da ordem do dia, o deputado Serrão de Castro apresentou dois projetos de leis, com justificativas: autoriza a abertura do crédito especial como auxílio à banda de música Euterpe Cametaense, da cidade de Cametá; e autoriza a abertura do crédito especial como auxílio à construção da sede social do Boa Vista Benficiente Esporte Clube, da Cidade de São Sebastião da Boa Vista. O deputado Avelino Martins apresentou o seguinte projeto de lei, com justificativa: autoriza a abertura do crédito especial como auxílio à União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Estado do Pará. Anunciada a discussão do requerimento do deputado Paulo César, a fim de ser solicitado ao Governo do Estado o cumprimento da lei número oitocentos e vinte e seis, referente ao montepio dos Funcionários, o deputado Flávio Bezerra apresentou um substitutivo, para que seja pedido que o Poder Executivo informe se a referida lei está ou não sendo cumprida. O deputado José Jacinto Aben-Athar, como Ex-Presidente da Caixa de Montepio, declarou que se abstinha de participar da discussão da matéria em apreço e fez um relato do movimento daquela caixa, quando sob a sua Administração. O deputado Paulo César defendeu a matéria de sua autoria e o deputado New-

ton Miranda declarou-se a favor foi aprovado. Em seguida, foi aprovado, sem discussão, o requerimento número cento e setenta e sete. O deputado Paulo César apresentou um requerimento, a fim de ser feito um apelo à Associação Comercial do Pará e à Federação das Indústrias do Estado, no sentido de recomendarem aos seus associados e filiados, o integral cumprimento do decreto federal que estabeleceu o novo salário mínimo em nosso Estado, a partir de primeiro de agosto. O deputado Elias Pinto apresentou um requerimento, no sentido de ser enviado um voto de aplausos à Federação das Indústrias do Estado do Pará, pela notícia da realização em nosso Estado, do Primeiro Congresso Estadual de Previdência Social; e um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito da arrecadação de impostos nos municípios do interior do Estado. O deputado Avelino Martins apresentou um requerimento para que seja solicitado o empenho do senhor Ministro da Viação, no sentido de ser liberada a verba destinada ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionários dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará; e outro em nome do deputado Elias Pinto, a fim de ser solicitado que o Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Pará promova a criação e instalação de uma Comissão do referido órgão, na Cidade de Santarém. O deputado Amintor Cavalcanti renovou o seu pedido de providências para a vinda a Plenário do veto Governamental ao projeto de lei do deputado Benedito Carvalho que concede benefícios a funcionários do Estado; e apresentou um requerimento, a fim de ser solicitado que o senhor Governador revogue o seu recente ato a respeito da entrega do próprio estadual onde funciona o Ginásio Abraão Levy. A essa altura terminou a primeira parte da Ordem do Dia. Foram aprovados sem discussão, os projetos constantes dos processos números noventa e sete, duzentos e vinte e cinco, em redação final; e cento e trinta e oito, em segunda discussão. Nada mais havendo a tratar, o deputado Waldemar Santana, pedindo a palavra, para explicação pessoal, leu e desmentiu uma nota publicada na "Folha Vespertina", que, segundo informações que recebeu, foi de autoria do senhor Líbero Luxardo, referente à sua ida ao Palácio Lauro Sodré, acompanhando alguns correligionários do município de Bujará, que necessitavam entrevista com o senhor Governador. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Pires Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 1.693

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 42 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

Aprova o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Banco da Lavoura de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 43, n.º 15, da Lei Orgânica dos Municípios, e 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Banco da Lavoura de Minas Gerais, que tem o seguinte teor:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM C/CORRENTE COM CAUÇÃO DE VEÍCULOS

Entre a Prefeitura Municipal de Belém, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Celso Cunha da Gama Malcher, ora denominada Creditada, autorizada pelo disposto da Resolução n.º 25, de 10 de agosto de 1955, da egrégia Assembléia Legislativa do Estado, e ainda pela Resolução n.º 26-56, de 6 de agosto de 1956, da egrégia Câmara Municipal de Belém, e o Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, e Agência nesta cidade, aqui denominado Banco, fica justo e contratado o seguinte:

O Banco abre à Creditada um crédito em conta corrente, até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) utilizável por meio de cheques, ordens, recibos ou saques, a serem assinados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças, ou outro que o Prefeito venha a designar, por escrito, que ficará fazendo parte integrante deste contrato.

O Crédito será utilizado pela Creditada unicamente nos serviços de obras e empreendimentos a que se refere a Resolução da Assembléia Legislativa, n.º 25, de 10-8-55, não cabendo, porém, ao Banco tomar conhecimento ou fiscalizar a utilização do crédito.

A utilização do crédito somente poderá ser feita e o Banco somente acatará cheques ou retiradas na seguinte forma:

a) Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) poderão ser retirados após a aprovação e ratificação do presente contrato pela egrégia Câmara Municipal de Belém, dentro de 45 dias a contar da data da assinatura deste contrato. Se não houver aprovação integral deste contrato, ficará sem efeito a abertura do crédito ajustada, sem que assista à Creditada direito a qualquer indenização.

b) até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) quando o saldo credor da conta corrente referida na cláusula VII, adiante, for de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

c) até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) quando o saldo da mesma conta corrente referida na alínea anterior for de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

d) até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) quando o

saldo credor da mesma conta corrente referida na alínea anterior for de 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), não podendo ser ultrapassado o limite fixado nesta cláusula. O crédito é irrenovável e, assim, uma vez utilizado, não mais se renova, mesmo venham a ser feitas mortizações, inclusive as referidas na cláusula VII, adiante.

O crédito ora aberto durará pelo prazo de 3 (três) anos, a começar na data da publicação da Resolução que aprovou o contrato e a terminar em... findo o qual será encerrada a conta corrente, ocasião em que, se o Banco já não estiver embolsado de todo o seu capital, juros, comissões, despesas e demais acessórios, referidos neste contrato, todo o saldo devedor será imediatamente exigível.

As quantias fornecidas pelo Banco, em execução e cumprimento do presente contrato, vencerão os juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados no fim de cada trimestre e por ocasião do encerramento da conta corrente. Além dos juros, pagará a Creditada a comissão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito aberto, contada e debitada no fim de cada trimestre.

Os juros, comissões, despesas e demais acessórios a que se refere este contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados na conta corrente, se considerando as respectivas importâncias, para todos os fins do presente contrato, como fornecimentos feitos à Creditada, salvo a esta, entretanto, o direito de reclamar contra qualquer erro, engano ou omissão havidos, devendo essa reclamação ser feita dentro do prazo de cinco dias do aviso de lançamento, ou da comunicação sobre o saldo da conta que o Banco lhe fizer.

A crédito da conta ora aberta, para compensação total ou parcial, o Banco poderá levar quaisquer pagamentos, ordens de pagamento ou transferências, bem como o saldo credor de qualquer conta, inclusive de depósito, de que for beneficiária a Creditada, assim como o produto de quaisquer cobranças e, neste caso, uma vez operada a compensação, não poderá a Creditada fazer saques senão pelo saldo das provisões anteriores.

Para a segurança e garantia da dívida, juros compensatórios e montórios, comissões, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações assumidas neste contrato, a Creditada oferece e dá ao Banco, como efetivamente dado tem, em caução ou penhor, o seguinte: — Seus direitos creditórios provenientes da arrecadação do imposto predial do município de Belém, cuja cobrança, ou arrecadação, será feita exclusivamente pelo Banco, pelo prazo mínimo, e irrevogável, de 5 (cinco)

anos. Para esse fim, a Creditada, confere desde já, amplos e especiais poderes ao Banco para receber de quem competir pagar, as importâncias do aludido imposto arrecadado até o pagamento total da dívida contraída, inclusive despesas originárias ou decorrentes deste contrato, podendo o requerer o que for necessário, firmar quaisquer instrumentos e dar quitação. Obrigase ainda a Creditada não só a fazer constar de todas as guias ou conhecimentos que expedir para arrecadação do referido imposto, em carimbo próprio, a expressão — "Pagável no Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A." — senão também a divulgar o fato pela imprensa, a fim de que o público receba correta orientação a respeito. Pela cobrança, terá o Banco uma comissão de 1/10% (um décimo por cento), que será no mínimo, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por guia ou conhecimento.

O produto da arrecadação do imposto predial e taxas que se cobram conjuntamente, sem prejuízo da obrigação do pagamento estabelecido na cláusula II, será levado pelo Banco em conta corrente da Creditada, que vencerá juros de 3% (três por cento) ao ano e cujo saldo permanecerá intangível e não poderá ser retirado pela Creditada, desde que também desde já é dado ao Banco em penhor ou caução, como garantia do integral pagamento do principal e acessórios previstos neste contrato.

A qualquer tempo, poderá o Banco transferir o saldo existente na dita conta corrente para amortização ou pagamento das obrigações da Creditada decorrentes deste contrato.

Não obstante, poderá a Creditada retirar, anualmente, em saques que se farão nos meses de janeiro e setembro, 50% (cinco por cento) do valor líquido do imposto recebido, depois de deduzidos, em cada ano, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para amortização de seu débito.

Vencido o crédito ou na hipótese de encerramento da conta por qualquer causa, o Banco levantará a conta definitiva do principal, juros, comissões, despesas e mais acessórios, e a Creditada pagará, imediatamente, o saldo devedor apurado pelo Banco, sob pena de se considerar em mora, elevando-se, desde logo, de pleno direito, a taxa de juros mencionada na cláusula III, de 1%.

Se o Banco tiver de recorrer a meios judiciais, não só para cobrança, liquidação, declaração, verificação ou regularização de seu crédito, como para defesa ativa ou passiva de direitos decorrentes do presente contrato, a Creditada pagará, além do principal, juros, comissões, despesas e custas, mais a quantia correspon-

dente a 10% (dez por cento) de tudo que dever, sendo irredutível essa para convencional.

— X —

A Creditada se obrigará a colocar em todo material adquirido com o produto do presente financiamento uma placa, em lugar visível, com os dizeres: "Financiado pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A."

— XI —

O Banco poderá suspender o crédito aberto no presente instrumento, e não mais acatar retiradas da Creditada, se verificar o emprego do financiamento em fins diversos dos fixados na cláusula primeira ou se lhe for retirada a arrecadação de que tratam as cláusulas VI e VII. Em qualquer desses casos, será exigível, de pleno direito, e imediatamente o saldo devedor que então se apurar.

— XII —

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, ratificam, todas as cláusulas e condições deste instrumento e o firmam em 4 vias de igual teor, as quais, lidas e achadas conforme, vão assinadas com as testemunhas, adiante a título presentes, isento de selo nos termos do disposto no art. 51, parágrafo único da Lei do Selo. Não obstante, todo e qualquer selo, imposto, taxa ou despesa que venham a ser exigido em virtude do presente contrato, ou efetuada pelo Banco para segurança ou garantia dos seus direitos, será por conta exclusiva da Creditada, sendo que, se satisfeitos pelo Banco, constituirão parcelas integrantes da conta corrente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 10 de setembro de 1956.

Luiz Henrique Mota da Silva
Presidente em exercício

Jacyntho Rodrigues
1º Secretário
Filomeno Paulo de Melo
2º Secretário

EDITAL DE CONVOCACAO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas, Convoca o Sr. Miguel de Santa Brígida, suplente de Vereador pela legenda do Partido Social Progressista, para exercer temporariamente o mandato de Vereador, enquanto durar o impedimento do Sr. José de Ribamar Alvim Soares, licenciado por 10 dias para tratar de interesses particulares, a partir do dia 29 de agosto corrente. Câmara Municipal de Belém, 30 de agosto de 1956.

Jacyntho de Pinho Rodrigues
Presidente